

CONTRATO Nº 137/2017

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Miguel de Carvalho, 158 — Centro — Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 03.802.344/001-02, neste ato representado por seu Secretário FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 68.7217.869/0001-69, situada a Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 2, loja B, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por FÁBIO PIRES BARRADAS, portador do RG 12.494.657-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº 084.569.287-98, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº02529 de 15/05/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 06 (seis) barras de apoio cromadas e retas, medindo 60 (sessenta) centímetros, para serem instalados nos banheiros do CRAS Jardim Ornellas, por meio do Cofinanciamento Fundo a Fundo – Recurso Estadual.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º 02529/17, juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de *R\$ 599,40* (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).





CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, verificada todas as condições exigidas no edital bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII de Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado de forma integral, após a entrega das barras de apoio solicitadas, juntamente com a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação e, ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinta – Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0900.0824400732.091, N. D.: 3390.30.00, Conta 71.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40,XIV e 55, III)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento do valor a ser pago, até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art. 40, XIV, "c" e art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, cas pocorra.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O Objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Parágrafo Segundo - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e se confirmada à conformidade técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor competente.

Parágrafo Terceiro - A Contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após a execução do serviço, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV):

Após a emissão da nota de empenho e a assinatura do presente contrato, a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega INTEGRAL das barras solicitadas.

Parágrafo Único – A entrega das barras de apoio deverá ocorrer no CRAS Jardim Ornellas, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 100, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, sendo recebidas pela Sra. Marcela Vasconcellos Cariello, portadora do RG nº 20.866.456-5 e CPF nº 122.546.287-80, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou por outra pessoa que se encontre no local, mas devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- III Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- IV Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento:
- VI Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento:
- VII Aplicar as penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.





Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar as barras de apoio solicitadas pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, de ótima qualidade, de **forma integral**, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano de acordo com as especificações no item 3 e devidamente embalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):

- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato:
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Parágrafo Primeiro - As penalidades referidas no caput do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações





posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

Parágrafo Segundo – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

CLÁULA DÈCIMA SEGUNDA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir de sua assinatura e se findará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA- FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 21 de Julho de 2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE

IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno B. Penelra CPF nº 105.334.157-13

Nome: 100000 Borno Unago CPF nº 137.739.547-27



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA Processo Administrativo nº 02529/17 Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0137/17

> PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATADO: IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

B)OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 06 (seis) barras de apoio cromadas e retas, medindo 60 (sessenta) centímetros, para serem instalados nos banheiros do CRAS Jardim Ornellas, por meio do Cofinanciamento Fundo a Fundo – Recurso Estadual.

C)VALOR: R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a viger a partir de sua assinatura e terminará com a entrega integral das barras solicitadas

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0900.0824400732.091, N. D.: 3390.30.00, Conta 71.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 386- 27/09/2017 - PÁG 14